

## I

(Comunicações)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 13 de Maio de 1997

no processo C-233/94: República Federal da Alemanha contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, apoiados pela Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Directiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos — Base jurídica — Obrigação de fundamentação — Princípio da subsidiariedade — Proporcionalidade — Protecção do consumidor — Controlo pelo Estado-membro de origem)*

(97/C 212/01)

*(Língua do processo: alemão)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)*

No processo C-233/94, República Federal da Alemanha (agentes: Bernd Kloke e Hans-Jörg Niemeyer) contra Parlamento Europeu (agente: Johann Schoo) e Conselho da União Europeia (agentes: Jill Aussant, Klaus Borchers e Jan-Peter Hix), apoiados pela Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Dimitrios Gouloussis e Ulrich Wölker), que tem por objecto a anulação da Directiva 94/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa aos sistemas de garantia de depósitos (JO nº L 135 de 31. 5. 1994, p. 5), o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, J. L. Murray, L. Sevón, presidentes de secção, C. N. Kakouris, P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann, D. A. O. Edward, J.-P. Puissochet, G. Hirsch, P. Jann (relator), H. Ragnemalm, M. Wathelet e R. Schintgen, juízes; advogado-geral: P. Léger; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 13 de Maio de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*

2. *A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.*

3. *A Comissão das Comunidades Europeias suportará as suas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 275 de 1. 10. 1994.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 29 de Maio de 1997

no processo C-69/94: República Francesa contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Leite — Regime de imposição suplementar — Normas de execução — Decisão 93/673/CE — Competência da Comissão)*

(97/C 212/02)

*(Língua do processo: francês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)*

No processo C-69/94, República Francesa (agentes: Edwige Belliard e Jean-Louis Falconi) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Gérard Rozet), que tem por objecto um recurso de anulação da Decisão 93/1673/CEE da Comissão, de 10 de Dezembro de 1993, que fixa a redução forfetária dos adiantamentos sobre a tomada a cargo das despesas agrícolas em caso de não cumprimento das disposições relativas à comunicação do questionário anual respeitante à aplicação do regime de imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos, estabelecido pelo Regulamento (CEE) nº 3950/92